

Prefeitura do Município de Embaúba

LEI Nº 197 DE 21 DE MARÇO DE 1995

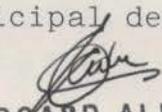
"ESTABELECE A LARGURA MÍNIMA DAS ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAIS".

EDGARD ALEXANDRE - Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente LEI:

- Art. 1º Fica estabelecido a largura de 12 (doze) metros, como metragem mínima permitida para as Estradas de Rodagem do Município de Embaúba, SP, pavimentadas ou sem pavimentação.
- Art. 2º As Estradas de Rodagem do Município de Embaúba, SP, já existentes, poderão ser alargadas até a metragem mínima permitida, citada no Artigo anterior, caso ainda não possuam tais medidas.
- § 1º - O Município ao efetuar os alargamentos das Estradas de Rodagem Municipais que assim necessita - rem, o fará em acordo com as prescrições legais;
- § 2º - Os alargamentos efetuados pelo Município naquelas Estradas de Rodagem que não possuírem a metragem mínima será realizado, dividindo-se os metros faltantes para atingir o mínimo necessário, igualmente entre as duas laterais do leito principal da Estrada.
- Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Embaúba, 21 de março de 1995.


EDGARD ALEXANDRE
PREFEITO

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba, 21 de março de 1995.


GILBERTO APARECIDO ORTEGA
SECRETÁRIO

